



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## **DECRETO Nº 5388, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
LEI 2.908 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025  
QUE TRATA DO REPASSE DIRETO DE  
RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES  
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-  
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.908 de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de educação de Conceição do Castelo - ES e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.908 de 22 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Conceição do Castelo.

Art. 2º O repasse direto de recursos financeiros tem como finalidade fortalecer a autonomia administrativa e financeira das escolas, otimizar a aplicação dos recursos e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei nº 2.908/2025.

§1º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas das seguintes naturezas:

- I. Pequenos serviços de reparos e aquisição de materiais de consumo;





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

- II. Desenvolvimento de projetos pedagógicos e de outras necessidades inerentes ao funcionamento e melhoria da unidade escolar, sem vinculação a percentuais mínimos ou máximos por categoria de gasto;
- III. Custeio de atividades pedagógicas, culturais e educativas (como feiras, mostras, projetos, culminâncias e eventos pedagógicos), desde que estejam previstas ou devidamente justificadas no PPP e no PAR, possuam objetivo pedagógico claro, e os gastos sejam razoáveis, proporcionais e devidamente comprovados.

§2º – É vedada a utilização do repasse para pagamento das seguintes despesas:

- A. Pagamento de pessoal: Salários, gratificações, benefícios ou qualquer tipo de remuneração a servidores ou colaboradores (professores, diretores, merendeiras, porteiros, etc.), exceto pequenas diárias ou ajudas de custo para atividades específicas e justificadas, conforme regulamentação da SEMED;
- B. Festas e confraternizações: Despesas com caráter festivo, recreativo ou comemorativo sem finalidade pedagógica ou sem vínculo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e com o Plano de Aplicação dos Recursos (PAR);
- C. Veículos: Aquisição, manutenção ou combustível de veículos da escola;
- D. Obras de grande porte: Construção de novas alas, grandes reformas estruturais;
- E. Despesas pessoais: Gastos que beneficiem individualmente qualquer pessoa, mesmo que ligada à escola;
- F. Finalidade religiosa, político-partidária ou assistencialista;
- G. Despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, etc.;
- H. Para a aquisição de itens ou a contratação de quaisquer serviços que a SEMED tenha à disposição para pronta prestação ou entrega em decorrência de licitação ou dispensa vigente.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE REPASSE E DISTRIBUIÇÃO





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O cálculo dos recursos a serem repassados diretamente às unidades escolares observará o critério de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno regularmente matriculado ao tempo da efetivação do repasse, com base no número total de matrículas efetivadas no último Censo Escolar divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 1º Para garantir a equidade e o funcionamento mínimo de todas as unidades escolares, fica estabelecido um valor de repasse mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade escolar, independentemente do número de alunos matriculados, por semestre.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), respeitado o valor mínimo, poderá estabelecer critérios complementares para o cálculo e a distribuição dos recursos, considerando, entre outros fatores:

- I - As especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino atendidas (ex: Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação Especial);
- II - As necessidades pedagógicas e de infraestrutura de cada escola, identificadas por meio de diagnóstico realizado pela SEMED;
- III - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e outros indicadores de qualidade da educação, visando premiar o desempenho e fomentar a melhoria contínua;
- IV - A existência e o desenvolvimento de projetos e programas específicos da unidade escolar que demandem recursos adicionais.

§ 3º Os valores *per capita* e o valor mínimo de que trata o caput e o § 1º deste artigo poderão ser revisados anualmente por ato do Poder Executivo Municipal a ser aprovado por lei própria nos termos do §3º do art. 3º da Lei 2.908/2025, mediante análise da disponibilidade orçamentária e das necessidades da Rede Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REPASSES**

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros ocorrerão duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março e agosto, mediante depósito em conta bancária a ser aberta com o fim específico de recebimento, uso e gerenciamento do repasse, a ser





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

feita sob a titularidade da unidade escolar ou do Presidente do Conselho Escolar da referida instituição, sob aprovação dos membros desse conselho.

§ 1º A SEMED será responsável por:

I - Definir os procedimentos operacionais e o cronograma para a transferência dos recursos financeiros;

II - Orientar e capacitar as equipes gestoras das escolas e os membros do Conselho Escolar sobre a gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos, com foco em soluções práticas para o dia a dia e desburocratização de pequenos gastos, incentivando a autonomia na priorização dos investimentos;

III - Realizar o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados pelas escolas, podendo solicitar relatórios, visitas técnicas e informações adicionais;

IV - Receber e encaminhar prontamente a prestação de contas à Unidade de Controle Interno para que esta as avalie;

Art. 5º As unidades escolares, por meio de sua direção e os membros do Conselho Escolar deverão;

I - Abrir e manter conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos, com movimentação por meio de instrumentos que garantam a rastreabilidade e a transparência (transferência eletrônica ou pix);

II - Preferencialmente elaborar um Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) a ser apresentado até o respectivo início do ano letivo, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e as prioridades definidas junto ao Conselho Escolar. Este plano terá caráter orientador, identificando as principais necessidades e áreas de investimento previstas pela escola, sem exigir vinculação a percentuais mínimos ou máximos por categoria de gasto, permitindo a flexibilidade na realocação dos recursos conforme as necessidades emergentes;





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

III - Executar os recursos de forma transparente, eficiente e eficaz, buscando sempre a melhor relação custo-benefício e respeitando a legislação vigente sobre licitações e contratos;

IV - Manter rigoroso controle dos gastos, com a devida guarda de notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios;

V - Prestar contas dos recursos recebidos da Secretaria Municipal de Educação, até a data limite de 15 de dezembro do respectivo ano calendário, garantindo a devolução dos valores não utilizados, e a transparência e a legalidade na aplicação dos que houverem sido utilizados, observando-se no caso destes últimos as seguintes condições para a comprovação das despesas:

a) Todas as despesas a que alude a presente Lei deverão ser precedidas do procedimento de cotação de preços consistente na obtenção de no mínimo 03 preços preferencialmente públicos, ou privados, a fim de obter-se o de menor valor que seja minimamente compatível com a realidade de mercado e apto à aquisição do item ou a contratação do serviço;

§ 1º A fiscalização da SEMED e do Conselho Escolar sobre a aplicação dos recursos deve focar na observância das diretrizes gerais do PAR, na adequação dos gastos às necessidades da escola, e na observância dos requisitos mínimos para a sua regular execução.

§ 2º O descumprimento das normas de aplicação ou a prestação de contas em tempo e forma divergentes do presente regulamento poderá acarretar a suspensão de futuros repasses, implicando no dever de restituição dos respectivos valores, além da possível aplicação de outras sanções legais cabíveis.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por outras fontes de recursos, desde que compatíveis com os presentes fins, observada a legislação específica aplicável e a finalidade dos mesmos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização dos repasses, podendo propor suplementações se necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, naquilo que não conflitar com Lei ou com o presente Decreto, poderá editar normas complementares, por meio de portarias ou resoluções destinadas a detalhar os procedimentos, formulários, prazos e demais aspectos operacionais necessários à execução deste Decreto, incluindo modelos simplificados para o PAR e para a prestação de contas de despesas.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 11 de março de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

